



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 85/2022/GECOMP/SESAU/RO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.101405/2022-71

Objeto: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA VISA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE "NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE" (MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - MEMBRANAS DE OSMOSE REVERSA, DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO E MÉDIO FLUXO - USO ÚNICO, FILTRO EM CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO E MICROPOROSO DE POLIPROPILENO), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NO INTUITO DE ATENDER O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL (COHREC). PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: **até o dia 28/10/2022 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao.nap.sesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail nap.gad.sesau@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2022. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO

Gerente Administrativo - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Coordenador(a)**, em 26/10/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Artur Paulino de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/10/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei.gov.br), informando o código verificador **0033191074** e o código CRC **7DEE2AE1**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.101405/2022-71

SEI nº 0033191074



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - Chamamento Público.
- 1.3. **Interessado Principal:** Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas).
- 1.4. **Interessado Solidário:** Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII.

2. **DA BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

2.2. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.3. **Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), art. 24, IV**, que prevê a dispensa de licitação *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

2.4. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;*

2.5. **Portaria nº 63/2020**, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO, que *orienta, traça diretrizes e alerta as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade pública, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, bem como as motivadas pela declaração de calamidade pública dispostas no art. 18 do Decreto Estadual 24.887/2020;*

2.6. *Aplicação do Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016* - Neste certame **não serão** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR)

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

3.1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo de "**NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE**" (**Materiais Médico-Hospitalares - MEMBRANAS DE OSMOSE REVERSA, DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO E MÉDIO FLUXO - USO ÚNICO, FILTRO EM CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO E MICROPOROSO DE POLIPROPILENO**), em caráter de **urgência**, no intuito de atender o serviço de hemodiálise do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC).

3.1.2. O materiais estão descritos na SAMS 0032724800, **no Relatório Histórico de Consumo 2017-2022 (0032845206)** onde se demonstra o **CONSUMO MÊS A MÊS** dos insumos almejados, a **MÉDIA DE CONSUMO baseado nos últimos 5 anos**, demonstra-se as **QUANTIDADES TOTAIS** que foram distribuídas entre as unidades desta rede estadual no período citado.

3.1.6. **A SAMS 0032724800, documento obrigatório em processos desta natureza demonstra as os insumos a serem adquiridos, bem como, suas quantidades.** Utilizando-se da mesma as empresas enviaram suas cotações via e-mail para esta central.

3.1.9. A Secretaria de Estadual da Saúde (SESAU/RO) não se obriga a adquirir itens relacionados da empresa vencedora, podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitadas as legislações relativas às licitações e contratos.

3.1.11. Os materiais/produtos em voga serão adquiridos de imediato, de acordo com as necessidades desta secretaria.

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. Aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período não superior a 90 (noventa) dias para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO.

3.2.2. Ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

3.3. Das Especificações Técnicas:

3.3.1. Observações gerais sobre o funcionamento da maquina de Osmose Reversa Portátil:

3.3.2.1. O equipamento de OSMOSE REVERSA destina-se à produção de água purificada para atender equipamentos de hemodiálise e possui um fluxo de filtragem da seguinte maneira: a água bruta entra por uma tubulação de ½ polegada na parte posterior da máquina, passando primeiro pelo sensor de pressão, que indica quando ocorre falta d'água, para seguir a bomba que impulsiona a água **PELOS 2 FILTROS DE CARVÃO**, que fazem a remoção do cloro residual e da matéria orgânica contida na água de alimentação, e em seguida por um **FILTRO DE 1µm (Filtro MICROPOROSO)**, que promove a remoção de partículas maiores que seu padrão de porosidade, todos montados em série.

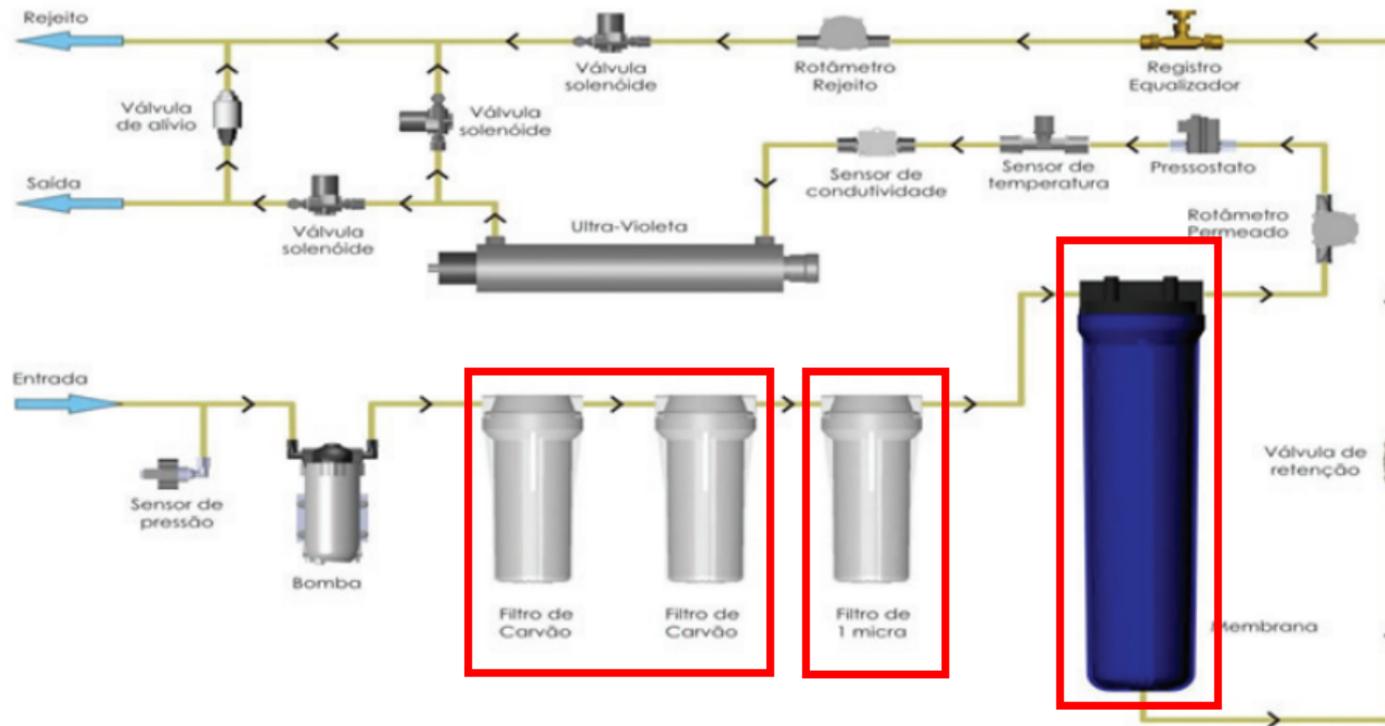
3.3.2.2. Após esta pré-filtragem, a água passa pela **MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA** para remoção de até 99% dos sais dissolvidos na água, seguindo o permeado para a continuação do fluxo de filtragem e o rejeito para a mangueira amarela/laranja que é direcionada para o ponto de descarte/esgoto. No trajeto percorrido pelo rejeito há um registro equalizador que nunca deve ser totalmente fechado, pois há o risco de danificar irreversivelmente o equipamento.

3.3.2.3. Este registro equalizador é utilizado para ajustar a proporção entre permeado e rejeito. O permeado, ao sair da **MEMBRANA**, passa por um rotâmetro que registra o volume de água purificada produzida, seguindo pelos sensores de temperatura e de condutividade, colhendo informações descritas na tela LCD do equipamento.

3.3.2.4. A água segue então por um sistema de desinfecção através de radiação ultravioleta, que promove a desorganização do DNA celular em 254 nm e a oxidação de matéria orgânica em 185 nm, sendo desta forma uma barreira bacteriológica adicional ao sistema. Após esta etapa a água é direcionada para o ponto de saída do permeado. Este equipamento possui na mangueira de saída do permeado uma conexão de ¼ polegada para conectar ao equipamento de hemodiálise.

3.3.2.5. Segue abaixo um fluxograma detalhado do funcionamento descrito acima:

****Dentre os itens abaixo, os itens em vermelho serão objetos da presente aquisição:**



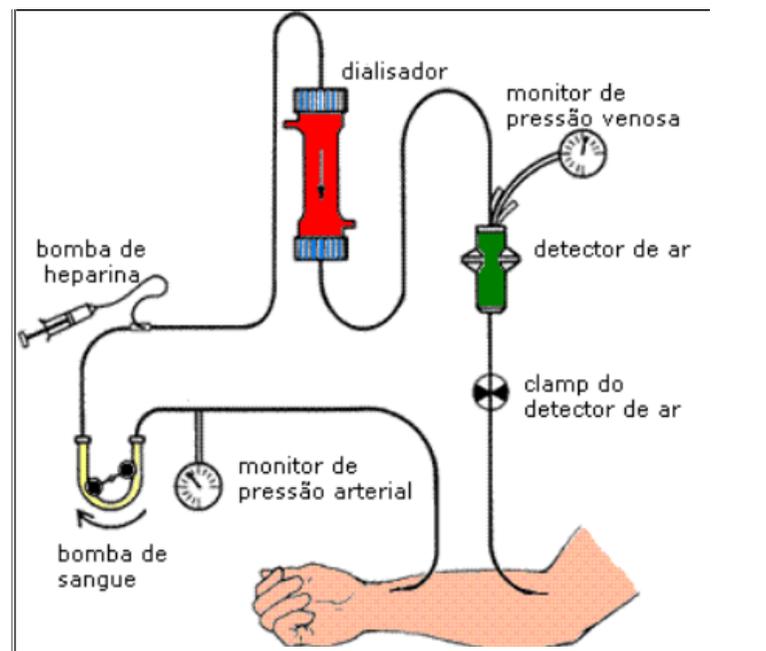
3.3.3. Observações gerais sobre o funcionamento dos **DIALISADORES CAPILARES DE BAIXO E Médio FLUXO**:

3.3.5.1. Um **DIALISADOR** é um **filtro artificial que contém fibras finas**. As fibras são ocas com poros microscópicos na parede, também conhecidas como **membrana semipermeável para diálise**.

3.3.5.2. No dialisador, o sangue é exposto à solução de diálise (também conhecida como dialisato) através de uma membrana semipermeável, permitindo assim, as trocas de substâncias entre o sangue e o dialisato. Após ser retirado do paciente e filtrado pelo dialisador, o sangue é então devolvido ao paciente pelo acesso vascular.

3.3.5.3. Trata-se da prática mais comum, na qual o processo é comandado por um **equipamento dialisador**, também chamado "**rim artificial**". O sangue do paciente é retirado do organismo, sendo levado por uma linha de pequenos dutos até um tubo – o dialisador (ver baixo) –, que possui em sua parte interna um grande número de microtubos capilares construídos com um material sintético semipermeável – a membrana –, dentro dos quais o sangue flui. Ainda dentro dos tubos, porém externamente aos capilares, flui em sentido oposto ao do sangue uma solução de íons dissolvidos em água especialmente tratada – o banho. Depois de atravessar o dialisador, o sangue retorna ao corpo do paciente por uma outra linha de dutos.

3.3.5.4. O dialisador, também conhecido como capilar, varia de tamanho de acordo com o tipo do paciente. Entretanto, para um adulto médio os capilares empregados proporcionam ao sangue uma superfície de contato com a membrana em torno de 1,5 m². Havendo uma diferença de pressão ou de concentração de substâncias entre o sangue e a solução de banho, substâncias fluem do sangue para o banho através da membrana. Esta possui uma série de pequenos orifícios que permitem a passagem de íons e de algumas moléculas como as de água e de toxinas, porém impedem a passagem de corpos maiores como as hemácias e outras partículas do sangue.



3.4. Quantidades do Objeto:

3.4.1. Após o informado pelo setor COHREC-CHD - Central de Hemodiálise de Cacoal através do Despacho 0032795821, do processo 0049.073512/2022-52, esta central realizou os seguintes tratamentos para se chegar ao quantitativo final:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREVISÃO PARA 180 DIAS	CONSUMO PARA 180 DIAS + 25% DE MARGEM DE SEGURANÇA
1	ID: 6011 - MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA COM ESTRUTURA DE POLÍMERO DE POLIAMIDA, COM PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO DE 600 PSI, 1000 GPD, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE), COMPRIMENTO DE 50 CM, DIÂMETRO DE 8,5 CM.	Será realizada troca do insumo para utilização por 1 ano	5	7
2	ID: 6013 - MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA ULP21- 4021, 4", CONFIGURAÇÃO ESPIRALADA, FORMADA POR PELICULA EXTRA-FINA COMPOSTA DE POLIAMIDIA-POLISULFONA/ DIAMETRO: 4"/ COMPRIMENTO: 21"/ PRESSÃO MÁXIMA 600PSI/ VAZÃO: 2500GPD/ REJEIÇÃO DE SAIS 99%. COMPATÍVEL COM A OSMOSE DA MARCA NORTEFLOW , HWQ 4021 SP E VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE).	Será realizada troca do insumo para utilização por 1 ano	5	7
3	ID: 6014 - DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO - USO ÚNICO : FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.7 M² , VOLUME DE PREENCHIMENTO 100-105 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 15-20 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 271 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMP, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	20	120	150

4	ID: 6015 - DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO - USO ÚNICO : FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.9M² , VOLUME DE PREENCHIMENTO 110-115 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 20 A 25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 291 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMP, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	30	180	225
5	ID: 6602 - FILTRO EM CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO EM BLOCO, 9.¾"x2.5", PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO e VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE) UTILIZADOS PARA ABSORVER SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS OU COLORIDAS DE GASES OU LÍQUIDOS, SÃO ALTAMENTE POROSOS COM ÁREAS DE 300 A 2.000 M ² DE SUPERFÍCIE POR GRAMA.	20	120	150
6	ID: 6603 - FILTRO EM CARTUCHO MICROPOROSO DE POLIPROPILENO BOBINADO, 9.¾"x2.5", PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO, NORTEFLOW e VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE), DESTINA-SE A CONTENÇÃO DE PARTÍCULAS DE SÓLIDOS EM SUSPENSÃO QUE POSSUAM DIÂMETRO DE ATÉ 1 MICRA.	10	60	75
7	ID: 6630 - DIALISADOR DE CAPILAR MÉDIO FLUXO - USO ÚNICO : FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.9 M² , VOLUME DE PREENCHIMENTO 110-115ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 20 A 25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 281 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMP, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	30	180	225

3.5. Do Histórico de consumo do Itens:

3.5.1. Quanto ao consumo dos insumos que aqui se pretende adquirir, temos os históricos de consumo verificados nesta central nos últimos 5 anos abaixo. Destaca-se que as quantidades verificadas abaixo não serão utilizadas para se chegar ao quantitativo necessário para o atendimento da presente demanda. Utilizar-se-a as quantidades levantadas pelos setores, conforme verificado acima:

ITEM SAMS	ID	Descritivo	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18
5	6602	(NEFRO)FILTRO DE CARVAO P/ OSMOSE REVERSA PORTATIL	34	20	0	0	20	24	177	34	10	52	45	10	0	23	36	0	12
6	6603	(NEFRO)FILTRO MICROPOROSO (MICRA)1 MICRA DE DIAMETRO	5	10	0	0	10	0	91	0	0	10	20	10	0	0	15	0	10
7	6630	(NEFRO)HEMODIALISADOR ELISIO-M 1.9M	0	0	312	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	6015	(NEFRO)HEMODIALISADOR PES-190DL CXA 24 UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	6011	(NEFRO)MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 50CM X 8,5CM	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	7	0	0
ITEM SAMS	ID	Descritivo	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
5	6602	(NEFRO)FILTRO DE CARVAO P/ OSMOSE REVERSA PORTATIL	80	14	5	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	6603	(NEFRO)FILTRO MICROPOROSO (MICRA)1 MICRA DE DIAMETRO	0	220	4	4	0	0	0	0	15	0	25	15	17	0	0	0	0
7	6630	(NEFRO)HEMODIALISADOR ELISIO-M 1.9M	0	1082	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	6015	(NEFRO)HEMODIALISADOR PES-190DL CXA 24 UND	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ITEM SAMS	ID	Descritivo	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21
1	6011	(NEFRO)MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 50CM X 8,5CM	0	31	0	0	1	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	6602	(NEFRO)FILTRO DE CARVAO P/ OSMOSE REVERSA PORTATIL	78	0	10	10	0	0	0	20	0	0	10	0	10	0	20	50	10
6	6603	(NEFRO)FILTRO MICROPOROSO (MICRA)1 MICRA DE DIAMETRO	137	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	10	0	0	20	10
7	6630	(NEFRO)HEMODIALISADOR ELISIO-M 1.9M	0	0	0	0	22	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	6015	(NEFRO)HEMODIALISADOR PES-190DL CXA 24 UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	6011	(NEFRO)MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 50CM X 8,5CM	0	4	0	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
ITEM SAMS	ID	Descritivo	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	Meses em que houve movimento	Consumo Médio
5	6602	(NEFRO)FILTRO DE CARVAO P/ OSMOSE REVERSA PORTATIL	0	0	20	30	30	0	0	10	0	0	0	0	0	78	25	32	33,69
6	6603	(NEFRO)FILTRO MICROPOROSO (MICRA)1 MICRA DE DIAMETRO	30	0	20	0	15	30	0	10	0	0	0	0	0	60	0	27	30,85
7	6630	(NEFRO)HEMODIALISADOR ELISIO-M 1.9M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	354,25
4	6015	(NEFRO)HEMODIALISADOR PES-190DL CXA 24 UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	19,00
1	6011	(NEFRO)MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 50CM X 8,5CM	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	11	7,82

3.5.2. Informamos que os **itens 2 e 3 da SAMS 0032724800** não possuem histórico de consumo nesta secretaria.

3.5.3. Destaca-se que, para o **item 2**, a inserção se relaciona à necessidade de substituição de insumo em equipamentos novos, conforme informado pelo Despacho 0032795821, processo 0049.073512/2022-52 (O item solicitado é o item 10 do citado Despacho). No mesmo sentido, é o item 4 do Memorando nº 59/2022/COHREC-CHD 0032486468, processo 0036.100056/2022-70.

3.5.4. Neste caso, para o **item 3**, a inserção se relaciona ao novo pedido feito pela especialista da área de Nefrologia/Hemodiálise, solicitada pelo Despacho COHREC-CHD 0032795821, processo 0049.073512/2022-52. Neste caso, o item inserido é o item 2 do citado Despacho.

3.5.5. Em todo caso, para os dois casos, os insumos/produtos já fazem parte do rol de insumos licitados/geridos por esta CAFII. Neste sentido, **já constam no processo licitatório ordinário 0036.088916/2022-90**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Interesse Público na Despesa:

5.2. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

5.3. A necessidade fora inicialmente informada pela Unidade de Cacoal por meio da Enfermeira Alice Cristine Rossmann Fagá, Especialista em Nefrologia, coordenadora HD/COHREC/SESAU, matrícula: 300131365, que informa a seguinte problemática sobre a falta dos insumos através do Memorando 32 (0028826522):

Enfatiza-se que para a segurança e qualidade do procedimento de Hemodiálise é necessário água tratada, visto que a água é o principal insumo sendo utilizada para a produção do dialisato. Este é usado para imersão do dialisador (membrana semipermeável) durante o procedimento de hemodiálise para que ocorra a filtração dos produtos metabólicos indesejáveis ao sangue do paciente com lesão renal e concomitante substituição por íons presentes no dialisato como cálcio, magnésio, sódio e potássio ([COSTA, CHAVES E PEREIRA, 2018](#)).

As unidades que oferecem o serviço de diálise devem empregar métodos de purificação da água potável, seja essa oriunda da rede pública ou de fonte alternativa, considerando a sua qualidade e os padrões de qualidade a serem alcançados (AHMAD, 2005; BRASIL, 2014). Dessa forma, a purificação da água é obrigatória no tratamento dialítico, sendo necessário o filtro de carvão ativado uma forma de assegurar os parâmetros da água em conformidade com a RDC N° 11 de 2013.

Ressalta-se que a falta de tais filtros impossibilita o procedimento de manutenção preventiva das osmose com troca de filtros, consequentemente, pode acarretar contaminação da água para diálise, e resultar em complicações aos pacientes.

5.4. Neste sentido, após passagem pelo setor CAFII, o Farmacêutico da farmácia da coordenadoria Regional de Cacoal - COHREC, senhor Lincoln Gaioffatto Jorge, informa o seguinte através do Despacho 0028929955:

(...) vimos por meio deste esclarecer que não possuímos estoque de materiais de hemodiálise, único contato que temos com o pedido de insumos de hemodiálise é quando recebemos o pedido por e-mail do setor deste hospital e digitamos no hospub do caf2, assim como encaminhamos o e-mail.

Quando o caminhão chega com os materiais enviados pelo caf 2, avisamos o setor de hemodiálise deste hospital que retira inteiramente os materiais e estocam em seu respectivo setor.

Desta forma, não possuímos previsão de entrega ou estoque de materiais de hemodiálise a não ser que vossas senhorias nos encaminhe(...)

5.5. Nesta seara, o setor de Licitações desta CAFII verificou e informou através do Despacho 0029069543 que pelo processo licitatório ordinário 0036.166493/2021-75 os insumos aqui intentados não obteve-se êxito na licitação, tendo em vista que, os valores ofertados estavam acima do estimado e não houve êxito nas negociações conforme Despacho (SEI nº 0023640220).

5.6. Neste caso, os insumos que aqui se almeja adquirir resultou em **fracassados** na citada licitação, processo 0036.166493/2021-75, conforme se verifica no Relatório FINAL do Pregão Eletrônico 589-2021 (0023634174).

5.7. Da mesa forma, a Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde - SESAUC-CAIS informou o seguinte quanto à emergencialidade aqui presente através do

(...)

em resposta ao Despacho (0029407306), referente a filtros de carvão para osmose reversa portátil e membrana de osmose reversa em caráter de urgência e quais as condutas que foram ou devem ser adotadas visando a resolução da situação acima.

Considerando que existe um processo licitatório do objeto em questão 0036.166493/2021-75, e que teve publicação de Ata em 16 de fevereiro de 2022, conforme Publicação (0024108474), e que tal insumo não fora licitado.

Considerando o Despacho 0024166008 que versa o pedido de providências para relimitar os itens fracassados e/ou desertos dos PE N 589/2021, entendemos que o setor competente de tal instrução, tomou as medidas cabíveis para o não desabastecimento do insumo.

Considerando diretrizes de boas práticas na Administração de Material e Patrimônio que considera que a ARM integra o sistema logístico da empresa, uma boa administração de materiais significa coordenar a movimentação de suprimentos com as exigências de operação

Para cumprir tais objetivos, Segundo Chiavenato (2005), a administração de materiais divide-se em três grandes áreas:

Gestão de Compras: a função de Compras pode ser dividida em compras no mercado interno e importações. Toda compra envolve fornecedores, contratos (licitações), tomada de preços, pedido de compras (prazos, condições de pagamento etc.), transporte e controle no recebimento da mercadoria. Caso haja importações, os compradores deverão ter conhecimento das leis e guias de importação, bem como dos processos envolvendo órgão do governo federal mediador das importações.

Gestão de Transportes: a função de Transportes envolve do fornecedor até o espaço físico de estocagem, pode ser feita internamente ou por terceiros. Caso seja interna, envolve o processo de gerenciamento e distribuição das cargas. Se externa, envolve a contratação de transportadoras (rodoviárias, ferroviárias, aéreas ou marítimas).

Gestão de Estoques: as funções de Armazenagem e Conservação envolvem todos os processos de recebimento das mercadorias, controle de qualidade e fechamento contra o pedido de compra, catalogação dos itens conforme codificação do estoque, armazenagem no local físico (localização) designado para os itens e contabilização dos itens. As funções de Manipulação e Controle dos Estoques envolvem todos os processos de requisição e devolução de itens para a fabricação, o consumo ou a revenda. Cada um desses processos é composto por subprocessos legais. Caso a retirada de itens seja para venda e entrega para um cliente, um processo de emissão de notas fiscais para circulação de mercadorias (pode ser o faturamento direto) deve ser incluído para essa função.

Necessário se faz apontar que esta setorial está envolvida com o desenvolvimento e supervisão do Plano de Cuidados do Paciente Renal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a [Portaria Nº 1.675, de 7 de junho de 2018](#), que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Destacamos ainda que esta coordenação tem como principal função apoiar as ações destinadas ao **desenho arquitetônico do cuidado em todas as redes de atenção à saúde (pontos de atenção, processos, protocolos, manuais, normas e rotinas técnico assistenciais**, viabilizando a elaboração, execução de planos, projetos e programas em todo o Estado, desta forma colaboramos com as redes e unidades de saúde, realizando pareceres técnicos assistenciais e colaborando nos processos licitatórios e emergenciais em suas justificativas e estudos técnicos preliminares assistenciais, quando a unidade solicitante precisar de apoio técnico assistencial. Diante disso, alertamos para que haja um esforço e dedicação frente ao planejamento dos insumos da qual a unidade utiliza para o serviço de hemodiálise, visando a não descontinuidade do serviço, visto ser essencial a continuidade da vida.

Considerando um período de quatro meses do pedido de relicitação, e que o processo licitatório encontra-se na PGE - SESAU (0029880011), cabendo informação desta emergencialidade para que possa subsidiar aquela setorial.

Encaminhamos ao setor responsável pela instrução de processos de compra de insumos para o serviço de Hemodiálise, posicionamento e resolução do pedido; além de esclarecimentos da Unidade solicitante que utiliza tais insumos, quanto a tomada de alguma medida processual de compra (justificativa, memória de cálculo, não observado na solicitação no doc Sei 0028826522 e tão pouco no doc Sei 0028929955), devido a necessidade em caráter de urgência.

5.8. **Considerando** ainda, o fato que a ausência da aquisição emergencial por dispensa de licitação dos os itens que são objeto do presente certame para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, pode trazer prejuízos irreversíveis tanto aos usuários quanto aos profissionais de saúde, uma vez que desabastecimento desses insumos expõe a riscos que podem levar a sérios problemas de saúde.

5.9. **Das considerações levantadas pelo setor de Hemodiálise de Cacoal-RO quanto à JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO** no Memorando 59 (0032486468) do processo 0036.100056/2022-70 (Comunicação: Interna), pela servidora Alice Cristine Rossmann Fagá Enfermeira Esp. em Nefrologia, Coordenadora COHREC - CHD/SESAU, Matrícula: 300131365, em 7 de outubro de 2022:

5.9.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de tratamento hemodialítico é primordial para assegurar o tratamento aos pacientes com Lesão Renal Aguda (LRA) ou crônica que necessitam de hemodiálise (HD) e estão internados nas dependências do COHREC, especialmente nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adulto.

5.9.2. A Hemodiálise é um processo rigoroso que exige alta pureza da água, sendo esta usada na produção de diálise - solução que entra em contato direto com o sangue do paciente submetido ao procedimento.

5.9.3. A água é o principal elemento da hemodiálise, se a mesma apresentar problemas, seja nos componentes químicos ou fatores microbiológicos reflete diretamente na segurança do procedimento, impactando na sobrevida dos pacientes dialíticos. Salienta-se, que a garantia da qualidade da água para diálise não depende somente da escolha do sistema de tratamento, mas depende também de manutenção eficiente de seus segmentos (BUZZO et al., 2010; SCAVAZINI & AMÉRICO-PINHEIRO, 2020; FERREIRA et al., 2020).

5.9.4. Sendo um desses segmentos o pleno funcionamento da osmose reversa, seu processo de execução deve ser confiável e seguro (CANDIDO; ALMEIDA, 2014). A manutenção desse equipamento deve ser realizada por profissionais capacitados e os procedimentos realizados para a manutenção da osmose reversa seguem rigorosos protocolos, garantindo que os equipamentos estejam capacitados para desempenhar as suas funções inteiramente (SAMPAIO, 2018).

5.9.5. A falta dos filtros de carvão ativado, filtro microporoso e membrana da osmose impossibilita o procedimento de manutenção preventiva das osmose reversa portáteis, acarretando a contaminação da água para diálise, e conseqüentemente resultando em respostas fisiológicas agudas, complicações a longo prazo nos pacientes, e um desfecho desfavorável a vida.

5.9.6. Os filtros de carvão no tratamento de água atuam na absorção de cloretos, cloraminas e substância orgânicas. É um material poroso possuindo alta afinidade por matéria orgânica, o que propicia a contaminação e proliferação bacteriana quando os mesmos não são mantidos adequadamente (CANDIDO; ALMEIDA, 2014).

5.9.7. Já os filtros microporosos são utilizados para filtração de água em geral (principalmente de substâncias químicas agressivas). Sua função é reter particulados de sujeiras e impurezas contidas na água (filtrar partículas sólidas maiores que 5 micron para proteger a bomba de pressão e a membrana de osmose reversa).

5.9.8. Se tratando das membranas ela é vital para o sistema, pois desempenha a separação do permeado (nome dado a água após o tratamento) e do rejeito (nome dado aos resíduos indesejados retirados da água), sendo capazes de remover de 95 a 99% dos sólidos presentes na água, juntamente com microrganismos (bactérias e fungos) e materiais orgânicos (CANDIDO; ALMEIDA, 2014).

5.9.9. Diante desse pressuposto, mesmo com toda a tecnologia dos materiais descritos, existe a possibilidade dos próprios componentes usados no tratamento, armazenamento e distribuição da água atuarem como multiplicadores de contaminação caso os serviços não cumpram com rigorosos procedimentos necessários de prevenção e manutenção. Portanto, o planejamento e execução da desinfecção de todos os componentes e a manutenção preventiva dos equipamentos se faz imprescindível (SILVA et al., 1996; RAMIREZ, 2009).

5.9.10. Portanto, as unidades que oferecem o serviço de diálise devem empregar métodos de purificação da água potável, seja essa oriunda da rede pública ou de fonte alternativa, considerando a sua qualidade e os padrões de qualidade a serem alcançados. Desse modo, se faz obrigatório a purificação da água no tratamento dialítico, sendo necessário o filtro de carvão ativado para assegurar os parâmetros da água em conformidade com a RDC N° 11 de 2013 (AHMAD, 2005; BRASIL, 2014).

5.9.11. Tais medidas se fazem necessárias para que o serviço de HD continue disponível 24 horas/dia, com equipamentos em pleno funcionamento e a água com a qualidade desejada a fim de assegurar a realização do procedimento.

5.9.12. A ocorrência de contaminação da água pela falta de manutenção preventiva dos equipamentos, e a não realização dessas manutenções podem ocasionar a suspensão do serviço acarretando transtornos ao sistema público, e principalmente a sobrevida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.9.13. Enfatiza-se que não está sendo realizada a substituição periódica das membranas de osmose, devido não dispormos em estoque. **Observado no resultado da análise físico-química da água, referente ao mês de setembro/2022, presença de Cálcio**, o que pode estar relacionado a membrana de osmose (purificação comprometida). Encontra-se anexado ao processo o resultado da

análise físico química da água - Serviço de Diálise (0032666266) amostragem coletada na segunda quinzena do mês em questão, onde o laudo evidencia que a referida amostra avaliada encontra-se em DESACORDO com os valores máximos permitidos para RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

5.9.14. Diante do exposto, solicita-se **filtros de carvão, filtro microporoso e membrana de osmose para os equipamentos de osmose reversa portáteis**, no intuito de atender o serviço de hemodiálise do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC).

5.9.15. **Das considerações levantadas pela** Coordenação Administrativa COHREC-COAD, em 11 de outubro de 2022:

5.9.16. Considerando que a falta de tais produtos pode acarretar em presença de microorganismos e/ou contaminantes inorgânicos na água para diálise e, conseqüentemente, resultar em complicações aos pacientes.

5.9.17. Considerando que **a troca dos filtros de carvão, filtro microporoso e da membrana de osmose no equipamento de osmose reversa portátil**, permitem a realização das manutenções preventiva e corretiva, sendo fundamental para proporcionar a segurança do procedimento, bem como, a sua continuidade.

5.9.18. Considerando que a ocorrência de contaminação da água pela falta de manutenção preventiva dos equipamentos, e a não realização dessas manutenções podem ocasionar a suspensão do serviço acarretando transtornos ao sistema público, e principalmente a sobrevida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.9.19. Considerando que não está sendo realizada a substituição periódica das membranas de osmose, devido não dispormos em estoque. **Observado no resultado da análise físico-química da água, referente ao mês de setembro/2022, presença de Cálcio**, o que pode estar relacionado a membrana de osmose (purificação comprometida). Encontra-se anexado ao processo o resultado da análise físico química da água - Serviço de Diálise (0032666266) amostragem coletada na segunda quinzena do mês em questão, onde o laudo evidencia que a referida amostra avaliada encontra-se em DESACORDO com os valores máximos permitidos para RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

5.9.20. Considerando o Processo nº 0036.080438/2022-70, que tem por objeto "*Solicitação de materiais.*", conforme dispõe Memorando nº 32/2022/COHREC-CHD (0028826522), referente à falta de recebimento de materiais específicos para Hemodiálise, tais como filtros de carvão e membranas para osmose reversa portáteis. Considerando o Processo nº 0036.100693/2022-46, que versa a respeito do Término do Contrato Nº 0202/SESAU/PGE/2022 (0027778424) - Serviços de Engenharia Clínica.

5.9.21. Considerando que o **Processo licitatório** 0051.025188/2019-11 que tem como objeto "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses", encontra-se no no NAP/SESAU para conhecimento e atendimento do Despacho SUPEL-SIGMA (0032605296) no qual informou que aportou naquela Superintendência Agravo de Instrumento n. 0809095-66.2022.8.22.0000 0032605274, impetrado pela empresa **Del Serviços Eletrônicos Ltda-ME**, por meio do qual pugnou, *liminarmente*, pela **suspensão** do Pregão Eletrônico n. 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO, que acolhido nos seguintes termos:

5.9.22. "Neste contexto, **defiro** o efeito suspensivo ativo para determinar, até decisão final deste agravo de instrumento, a suspensão do Pregão Eletrônico 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO."

5.9.23. Considerando o exposto informamos que o processo licitatório, Pregão Eletrônico n. 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO, encontra-se suspenso até a decisão final do Agravo de Instrumento.

5.9.24. Considerando que o **Processo emergencial** 0036.091936/2022-48 que tem como objeto "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos, Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de peças e acessórios, em caráter emergencial, cujo objetivo é atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia- COHREC, composto pelo Hospital Regional de Cacoal e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias", encontra-se na SESAUCO para juntada da planilha de custos e formação de preços, para fins de elaboração do Termo de Referência.

5.9.25. Considerando que os itens pretendidos fazem parte do Catálogo de Produtos desta Central de Abastecimento Farmacêutico para Artigo Médico Hospitalar (SESAUCAFII).

5.9.26. Considerando que o fracionamento de despesas é vedado pela Lei 8666/93, conforme dispõe o Art. 23, § 5º, sendo sabido que o mesmo **ocorre** quando o administrador público **fraciona a despesa** para fraudar a modalidade licitatória, com o objetivo de "escapar" da modalidade mais rigorosa, "licitação". Ou seja, é fracionamento de despesas a somatória de itens pertencentes à mesma natureza de despesa, adquiridos repetidas vezes em razão de não ter sido realizado o planejamento de consumo devido.

5.9.27. Diante do exposto, este Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC), **requer** à Vossa Senhoria que informe:

I - **Se há Processo Licitatório em trâmite visando atender a demanda apresentada no Memorando 59 (0032486468) e a estimativa de prazo para finalização;**

II - **Na ausência de licitatório, ou não sendo possível estimar sua conclusão, informar se há Processo Emergencial em andamento para atender a este Complexo Hospitalar, pontuando sua fase de tramitação;**

5.9.28. Assim, caso a resposta para ambos os questionamentos acima seja negativa, este Complexo **solicita** junto à SESAUCAFII a **abertura de Processo Emergencial** visando a aquisição dos **itens descritos no doc., (0032486468), a saber filtros de carvão, filtro microporoso e membrana de osmose para os equipamentos de osmose reversa portáteis, no intuito de atender o serviço de**

hemodiálise do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC).**5.10. Da Aquisição Emergencial por Dispensa de Licitação:**

5.10.1. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, **ressalvados os casos especificados na legislação.**

5.10.3. Ao regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 24, IV, prevê a dispensa de licitação nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.10.5. Já a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitia a dispensa de licitação de forma ainda mais objetiva em seu art. 4º.

5.10.7. Nesse contexto, o critério previsto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 bem como no art. 19 do Decreto nº 24.887/2020 se encontra devidamente atendido no presente caso, **tendo em vista que a contratação em tela visa impedir o iminente desabastecimento da Rede Pública de Saúde, com a consequente descontinuidade dos atendimentos resultando em gravíssimos prejuízos à saúde pública e em muitos casos até mesmo ao óbito de pacientes.**

5.11. Das Quantidades**5.11.1. Da Metodologia de Cálculo para Estimativa das necessidades de Consumo:**

5.11.2.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme tabela do item 3.4.1 foi a seguinte:

5.11.2.2. Das quantidades necessárias ao atendimento da presente demanda, o setor COHREC-CHD - Central de Hemodiálise de Cacoal foram enviadas através do Despacho 0032795821, do processo 0049.073512/2022-52:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	IMAGEM DO ITEM PARA REFERÊNCIA
1	DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO USO ÚNICO: FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.9M² , VOLUME DE PREENCHIMENTO 110-115 ML, COEFICIENTE DE	30 Und.		

	<p>ULTRAFILTRAÇÃO 20 A 25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 291 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.</p>			
2	<p>DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO USO ÚNICO: FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE</p>	20 Und.		

	<p>1.7 M², VOLUME DE PREENCHIMENTO 100-105 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 15-20 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 271 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.</p>			
4	<p>DIALISADOR DE CAPILAR MÉDIO FLUXO USO ÚNICO: FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA</p>	30 Und.		

	<p>E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.9 M², VOLUME DE PREENCHIMENTO 110-115ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 20 A 25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 281 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.</p>			
7	<p>FILTRO EM CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO</p>	<p>20 Und. 08 osmose x 02 filtros + 04 reserva técnica = 20</p>		

	<p>EM BLOCO, 9.3/4"X2.5", PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO e VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE) UTILIZADOS PARA ABSORVER SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS OU COLORIDAS DE GASES OU LÍQUIDOS, SÃO ALTAMENTE POROSOS COM ÁREAS DE 300 A 2.000 M² DE SUPERFÍCIE POR GRAMA.</p>	<p>mensal.</p>		
8	<p>FILTRO EM CARTUCHO MICROPOROSO DE POLIPROPILENO BOBINADO, 9.3/4"X2.5", PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO, NORTEFLOW e VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE), DESTINA- SE A CONTENÇÃO DE PARTÍCULAS DE SÓLIDOS EM</p>	<p>10 Und. 08 osmose x 01 filtro + 02 reserva técnica = 10 mensal.</p>		

	SUSPENSÃO QUE POSSUAM DIÂMETRO DE ATÉ 1 MICRA.			
9	<p>*MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA COM ESTRUTURA DE POLÍMERO DE POLIAMIDA, COM PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO DE 600 PSI, 1000 GPD, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE), COMPRIMENTO DE 50 CM, DIÂMETRO DE 8,5 CM.</p>		<p>05 Und.</p> <p>04 osmose x 01 membrana + 01 reserva técnica = 05 Anual.</p>	
10	<p>*MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA ULP21- 4021, 4", CONFIGURAÇÃO ESPIRALADA, FORMADA POR PELICULA EXTRA-FINA COMPOSTA DE POLIAMIDIA-POLISULFONA/ DIAMETRO: 4"/ COMPRIMENTO: 21"/ PRESSÃO MÁXIMA 600PSI/ VAZÃO: 2500GPD/ REJEIÇÃO DE SAIS 99%. COMPATÍVEL COM A OSMOSE DA MARCA NORTEFLOW, HWQ 4021 SP E VEXER</p>		<p>05 Und.</p> <p>04 osmose x 01 membrana + 01 reserva técnica = 05 Anual.</p>	

(APARELHO USO UNIDADES SAÚDE).	EM NAS DE			
---	-----------------	--	--	--

5.11.3. Neste sentido, após o recebimento de informação do setor quanto a sua necessidade mensal chegamos ao quantitativo necessário na presente demanda, conforme verificado no quadro do subitem 3.4.1. para o atendimento de 6 meses de necessidade.

6. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA: DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues na central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.**

6.2. Por se tratar de demanda extraordinária e urgente, excepcionalmente serão admitidas entregas de materiais/insumos fora do horário comercial de entrega. Todavia, para entrega, o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto ao CAF-II com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9.8482-0982, ou ainda, através dos e-mails: cafi.logistica@gmail.com e comprascgpm@sesau.ro.gov.br.

6.3. Do Prazo:

6.4. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado **no prazo máximo de 15 (quize) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento de contrato, se for o caso;

6.5. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 2 (dois) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail cafi.requisicao@gmail.com.

6.6. Por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).**

6.7. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

6.8. Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

6.8.1.

6.8.2. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

6.8.3. Será de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, inserida na estrutura desta Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Médico-Hospitalares - CAFII, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO, os procedimentos atinentes ao recebimentos e fiscalização das mercadorias, conforme art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 2º, Lei Federal nº 8.666/93:

6.8.4. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

6.8.5. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

6.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

6.9. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

6.10. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

- 6.11. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
- 6.12. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
- 6.13. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:
- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
 - c) Condições das embalagens protetoras;
 - e) Observação da presença de precipitados;
 - g) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
 - i) Verificação da existência de bulas;
 - k) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.
- 6.14. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.
- 6.15. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
- 6.16. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 6.17. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.
- 6.18. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.
- 6.19. Depois de esgotado o prazo concedido por este CAFII, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, art. 86 a 88.
- 6.20. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CAFII.
- 6.21. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
- 6.22. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
- 6.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
- 6.24. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no **item 3.2.2 e SAMS** deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;
- 6.25. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso
- 6.26. **Embalagem:** O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;
- 6.27. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no art.70 da Lei nº 8.666/93
- 6.28. Juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou Comprasnet, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo(s), via fac-símile para os números: (69) 3216-5759/3216-5435, ou para o endereço eletrônico: cafiilogistica@gmail.com
- 6.29. Registra-se de ante mão que não serão tolerados/aceitos troca de marca dos itens adquiridos neste pleito.

7. DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**7.1. DAS PROPOSTAS:**

- 7.1.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).
- 7.1.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.
- 7.1.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.
- 7.1.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.
- 7.1.5. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 30, IV, do Diploma Federal nº 8.666/93, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."
- 7.1.6. Para os materiais que possuem legislação de segurança do trabalho, deverá ser apresentado no ato da proposta a apresentação do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A emitido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO ou Registro no IMETRO.
- 7.1.7. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.
- 7.1.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.
- 7.1.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.
- 7.1.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.
- 7.1.11. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**
- 7.1.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.
- 7.1.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 7.1.14. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM por esta Central de Abastecimento**

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Na Qualificação Jurídica são exigidos os requisitos previstos no Art. 28, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fim de garantir a administração que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas e devidamente habilitadas para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. Compreendendo os seguintes documentos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
6.1.a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.1.b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
6.1.c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.1.d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6.1.e)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
6.1.f)	Cooperativa	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
6.1.g)	Agricultor Familiar:	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012 .
6.1.h)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165) .
6.1.i)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme artigo 3º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL:

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

a1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

a.2 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 30% (trinta por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta.

a.3 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.4 a.4 Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.5 Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- 7.4.1. **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
- 7.4.2. No caso do licitante classificado em mais de um item/ lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 7.4.3. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/ lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns)/ lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 7.4.4. As regras descritas nos itens 6.3.2 e 6.3.3 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) / lote (s).
- 7.4.5. Os interessados/ licitantes conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:
- 7.4.6. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 7.4.7. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 7.4.8. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

7.5. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- k) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- m) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

8. **DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:**

- 8.1. O valor estimado inicialmente para a aquisição é de **R\$ 107.549,68 (cento e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme verificado no Quadro Comparativo CAFII/SESAU-RO (0033064649), utilizando-se das médias dos itens para se chegar aos valores estimados.

8.2. **Das cotações levantadas com Fornecedores:**

- 8.2.1. Cotação Cirúrgica Médica (0033061276)
- 8.2.2. Cotação Grupo Hídrica (0033061473)
- 8.2.3. Cotação Ipabras (0033061594)

- 8.2.4. Cotação Mix Equipamentos (0033061723)
- 8.2.5. Cotação Nipro (0033061997)
- 8.2.6. Cotação Norteflow (0033062209)
- 8.2.7. Cotação Permutation (0033062390)
- 8.2.8. Cotação Vexer (0033062587)

8.3. **Das cotações levantadas no Site [Banco de Preços](#):**

- 8.3.1. Cotação BANCO DE PREÇOS (0033062941)

8.4. A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, a qual resolve no Art. 2º:

- 8.4.1. “Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
 - a) I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
 - b) **II – Banco de preços eletrônicos**
 - c) III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias
 - d) anteriores à data da pesquisa de preços;
 - e) IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
 - f) **V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”**

8.5. **Em atenção ao § 4º do Art. 2º da Portaria nº238/2019/SUPEL-CI, no qual:**

- 8.5.1. **“A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso V, somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV.”**

8.6. A continuidade do certame após a realização da pesquisa de preços depende da autorização da autoridade competente, conforme item 9.1 do Anexo da Portaria mencionada, define:

- 8.6.1. **“9. A responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pela pesquisa de preços**

8.6.2. 9.1. A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido e ocorre no momento do destacamento orçamentário.”

9. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1. As despesas com a aquisição de **Material Médico-Hospitalar (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares)** serão custeadas por:

- a) Projeto/Atividade - PA:
 - 4005/4008/4009/4011/2034
- c) Fonte de Recurso:
 - 0209: Recursos do Sistema Único de Saúde;
 - 0110 / 3209: Recursos do Sistema Único de Saúde;
- e) Elemento de Despesa: 3390-30
- g) Sub-elemento: 36

10. DO FATURAMENTO:

10.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

* **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

* **Endereço: A. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

* **Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

10.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* **A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

* **Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

* **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

* **Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

* **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

* **Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

10.3. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

10.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

* **Certidão Negativa de Tributos Federais;**

* **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**

* **Certidão Negativa do INSS;**

* **Certidão Negativa do FGTS;**

* **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

* **Certidão da Dívida Ativa da União; e**

* **Certidão da Dívida Ativa Estadual.**

* **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

* **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**

* **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.**

10.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

- 10.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 10.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

- a) **Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**
- c) **Ensejar o retardamento da execução do objeto;**
- e) **Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- g) **Comportar-se de modo inidôneo;**
- i) **Cometer fraude fiscal;**
- k) **Não mantiver a proposta;**
- m) **Apresentar documento ou declaração falsa.**

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

11.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no **CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).**

11.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.13. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.15. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 11.17. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.
- 11.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.21. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.25. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 11.27. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
 - c) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
 - e) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

11.29. A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de acordo com os casos descritos abaixo:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- b) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- c) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 13.15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 13.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 13.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

11.31. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- c) Cancelamento do Item Empenhado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

11.32.1. O Empenho poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

- a) A Vencedora do Item deixar de cumprir total ou parcial as condições estabelecidas neste Termo.
- c) A Vencedora do Item não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) A Vencedora do Item incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- g) A Vencedora do Item que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- i) Não aceitar reduzir o seu preço classificado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
- k) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.32.2.1. O cancelamento dos Empenhos nas hipóteses dos itens a), b), c) d), e f), do subitem, 18.16.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.32.2.3. O cancelamento do(s) Empenhos nas hipóteses dos subitens acima, 13.16.3.1, 13.16.3.2, 13.16.3.3, 13.16.3.4, 13.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.32.2.5. O cancelamento do Empenho poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) **Por razões de interesse público;**
- c) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

11.33. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

11.35. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.37. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

11.39. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

***Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.**

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão do Contrato/Empenho ou outros instrumentos hábeis, poderá ter lugar, de pleno direito se:

12.2. Durante a vigência de o contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa CONTRATADA deixar de entregar os materiais solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do art. 79 da referida lei.

12.3. A empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

12.4. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratada:

13.2.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

13.2.3. Entregar o objeto desta aquisição emergencial, nas especificações contidas neste Termo.

13.2.5. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

13.2.7. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

13.2.9. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

13.2.11. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

13.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

13.2.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

13.2.17. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

13.2.19. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

13.2.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão Nº 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

- 13.2.23. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da apresentação das propostas.
- 13.2.25. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado no ato da apresentação das propostas.
- 13.2.27. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 13.2.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 13.2.31. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.2.33. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 13.2.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.2.37. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.2.39. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.
- 13.2.41. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 13.2.43. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.
- 13.3. **Da Contratante:**
- 13.4.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 13.4.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.
- 13.4.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 13.4.7. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 13.4.9. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13.4.11. Efetuar o pagamento à contratada.
- 13.4.13. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 13.4.15. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 13.4.17. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 13.4.19. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 13.4.21. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

14. **DO PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:**

- 14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.2. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.3. O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016)**

- 15.1. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto na da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. Em especial atenção aos Artigos 3º e 6º e 7º, *in verbis*:

DO REGULAMENTO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Desenvolvimento Estadual Sustentável é Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 4º As exigências editalícias não devem resultar na frustração absoluta do caráter competitivo.

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

15.3. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

15.4.

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.5.

15.6. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15.7. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. **DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.**

17.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência, devido à necessidade de aquisição emergencial do insumo.

17.2. Destacamos que a presente aquisição está focada na resolução da falta do insumo em questão. Neste caso, qualquer fato que possa **incorrer em atraso** para a solução aqui planejada **passa a ser desconsiderada**.

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

18.2. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

18.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do Art. 4º - I da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

18.4. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

18.5. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá-se-a a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

18.6. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

18.7. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

- 18.8. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).
- 18.9. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 18.10. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 18.11. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.12. Após a apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da Licitante sofrer as sanções previstas no **artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002** c/c as demais normas que regem este certame, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 18.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.
- 18.14. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.15. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 57 da Lei 8.666/93**.
- 18.16. Não poderão participar deste certame, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;
 - c) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - g) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993;
 - i) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - k) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93".
 - m) Sob processo de falência.
- 18.17. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 18.18.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 18.18.3. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 18.18.5. Nestes autos processuais não serão concedidos o disposto no art. 23, §7º, da Lei 8.666/1993, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, não complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado no que tange permitir ou acatar propostas das quantidades inferiores ao estimado inicialmente, pois corre-se o risco de desabastecimento da rede

SUS/RO de itens considerados importantes de urgência e emergência, ou ainda comprar quantidades inferiores que não durem o prazo de 06 meses, o que poderá afetar as unidades de saúde estaduais.

18.18.7. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

18.18.9. Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO e ASTEC/SESAU-RO e dará azo as demandas/contendas.

19. **ANEXOS:**

19.1. **Relatório Histórico de Consumo 2017-2022 (0032845206);**

19.3. **0049.073512/2022-52 (Comunicação: Interna);**

19.5. **0036.080438/2022-70 (Comunicação: Interna);**

19.7. **0036.100056/2022-70 (Comunicação: Interna)**

19.9. **SAMS 0032724800**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Ag. Adm. - **Dados e Compras**
CAFII/SESAU-RO

Revisão:

REGINALDA MAIA DE SÁ

Coordenadora Adjunta
CAFII/SESAU-RO

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador - CAFII/SESAU-RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva da Saúde

MAXWENDEL GOMES BATISTA

Secretário de Saúde Adjunto - SESAU-RO

SEMAYRA GOMES MORET

Secretária de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 20/10/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/10/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032724798** e o código CRC **403D7A30**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA										
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE										
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS										
ÓRGÃO	Central de Abastecimento Farmacêutico CAF II/SESAU-RO			Nº. Processo:	0036.101405/2022-71 (Compras: Dispensa)					
FONTE DE RECURSO:	3209/110	Programa Atividade	4005/4008/4009/4011	Elemento de Despesa:	33.90.30					
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Atender as unidades: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP , Núcleo de Hemodiálise - HB-NUÁLISE (0031408718); Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD , para a Especialidade de Hemodiálise; Complexo Hospitalar de Cacoal - Central de Hemodiálise - COHREC-CHD (0030812241); e Centro de Diálise de Ariquemes - CDA - ASTEC (0031455928) por um período de no mínimo 6 (seis) meses.			REFERENTE: Solicitação das Unidades Memorando nº 59/2022/COHREC-CHD 0032486468, processo 0036.100056/2022-70 - Despacho COHREC-CHD 0032795821, processo 0049.073512/2022-52						
ITEM	DESCRIÇÃO			Unidade	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PÁGINA PESQUISADA	IMAGEM DO ITEM PARA REFERÊNCIA

1	ID: 6011 - MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA COM ESTRUTURA DE POLÍMERO DE POLIAMIDA, COM PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO DE 600 PSI, 1000 GPD, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE), COMPRIMENTO DE 50 CM, DIÂMETRO DE 8,5 CM.	Unidade					
2	ID: 6013 - MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA ULP21-4021, 4", CONFIGURAÇÃO ESPIRALADA, FORMADA POR PELICULA EXTRA-FINA COMPOSTA DE POLIAMIDIA-POLISULFONA/ DIAMETRO: 4"/ COMPRIMENTO: 21"/ PRESSÃO MÁXIMA 600PSI/ VAZÃO: 2500GPD/ REJEIÇÃO DE SAIS 99%. COMPATÍVEL COM A OSMOSE DA MARCA NORTEFLOW , HWQ 4021 SP E VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE).	Unidade					
3	ID: 6014 - DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO - USO ÚNICO : FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.7 M² , VOLUME DE PREENCHIMENTO 100-105 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 15-20 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 271 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.	Unidade					
4	ID: 6015 - DIALISADOR DE CAPILAR BAIXO FLUXO - USO ÚNICO : FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.9M² , VOLUME DE PREENCHIMENTO 110-115 ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 20 A	Unidade					

	25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 291 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA, SENDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.						
5	ID: 6602 - FILTRO EM CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO EM BLOCO, 9.3/4"X2.5", PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO e VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE) UTILIZADOS PARA ABSORVER SUBSTÂNCIAS ODOÍFERAS OU COLORIDAS DE GASES OU LÍQUIDOS, SÃO ALTAMENTE POROSOS COM ÁREAS DE 300 A 2.000 M ² DE SUPERFÍCIE POR GRAMA.	Unidade					
6	ID: 6603 - FILTRO EM CARTUCHO MICROPOROSO DE POLIPROPILENO BOBINADO, 9.3/4"x2.5", PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA DA MARCA NIPRO, NORTEFLOW e VEXER (APARELHO EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE), DESTINA-SE A CONTENÇÃO DE PARTÍCULAS DE SÓLIDOS EM SUSPENSÃO QUE POSSUAM DIÂMETRO DE ATÉ 1 MICRA.	Unidade					
7	ID: 6630 - DIALISADOR DE CAPILAR MÉDIO FLUXO - USO ÚNICO : FILTRO DIALISADOR DE FIBRA OCA, DE MEMBRANA SINTÉTICA DE POLIETERSULFONA E/OU POLISSULFONA, COM 40MM DE ESPESSURA; ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1.9 M² , VOLUME DE PREENCHIMENTO 110-115ML, COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 20 A 25 ML/H/MMHG, COMPRIMENTO DO FILTRO 281 MM; POSSUI 2 ADAPTADORES LATERAIS COM CONECTOR TIPO HANSEN MACHO E 2 CONECTORES DE TAMPA,	Unidade					

SEDO ESTES TIPO LUER LOCK; CÂMARA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLICARBONATO RÍGIDO, ACOPLAMENTO DE FIBRAS DE POLIURETANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES DE REGISTRO ANVISA, PROCEDÊNCIA, ORIENTAÇÃO DE USO E DATA DE VALIDADE.									
TOTAL >>>>>>									
CARIMBO CNPJ	Local:		Responsável pela cotação:		USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:			
	Data:		Fone:			Validade da Proposta:			
	Banco:		Assinatura:			Prazo de Entrega:			
	Agência:								
	C/C:								

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 20/10/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/10/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032724800** e o código CRC **ABE45122**.